



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Diretoria da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

## **PORTARIA SJMG-TOT-DISUB 1/2024**

Torna pública a rotina automatizada, disponibilizada no ambiente do sistema E-PROC, bem como o novo método, mais célere e seguro, para certificação de atuação de advogados nos autos eletrônicos que tramitam na SSJ de Teófilo Otoni-MG.

O JUIZ FEDERAL, DR. **ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA**,  
Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, no uso de suas  
atribuições legais e regimentais,

### **CONSIDERANDO**

a) a necessidade de aprimorar as rotinas e fluxos de trabalho, para viabilizar a certificação célere e segura da habilitação dos advogados nos autos eletrônicos que tramitam nesta vara;

b) que o sistema E-PROC permite a emissão da certidão narrativa automática e sem custos;

c) o art. 11, caput e o §1º da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), que dispõe que "os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais" e que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização";

d) a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 0008361-30.2023.2.00.0000 de 29 de dezembro de 2023;

## RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG para fins de viabilizar a certificação da habilitação dos advogados nos autos que tramitam no E-PROC.

Art. 2º A autenticidade da procuração dos processos que tramitam no sistema E-PROC poderá ser confirmada por meio de visualização do documento com a chave do processo, que deve ser usado para verificação da sua autenticidade, tornando-se desnecessária qualquer outra autenticação pela vara correspondente.

Art. 3º A informação de habilitação do advogado nos autos, pode ser extraída por meio da Certidão Narratória emitida automaticamente pelo E-PROC, atestando a militância do(a)(s) advogado(a) (s) ali descrito(a)(s) como representante da parte autora, restando indicado ainda seu respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Não é exigido para tal fim o recolhimento de custas.

Art. 5º A autenticidade da certidão e da procuração, bem como a existência expressa de poderes para dar e receber quitação poderão ser aferidas pela respectiva instituição financeira, por meio da chave do processo apresentada pelo advogado, dispensada qualquer outra certificação do Poder Judiciário.

Art. 6º Para efetivação de saque de RPV/Precatório, conforme a nova sistemática implantada pelo E-PROC, o(a) advogado(a) deverá apresentar, na instituição bancária respectiva, além dos documentos pessoais, certidão narratória e procuração/substabelecimento/renúncia de mandato nela indicados, todos extraídos do processo no E-PROC com a respectiva chave do processo, sem os quais não será possível a instituição financeira confirmar a autenticidade dos documentos.

Art. 7º A sistemática ora implantada não exclui a prática de pedido de destaque dos honorários contratuais dos advogados para levantamento em nome próprio, como beneficiários, nos termos da Resolução nº 822/2023 do Conselho da Justiça Federal, mediante a juntada do respectivo contrato antes da elaboração do requisitório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência à OAB e aos bancos oficiais, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

**ANTONIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, Juiz Federal**, em 28/06/2024, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0826609** e o código CRC **6C34300D**.

---

Rua Dr. Reinaldo, 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG  
0000857-27.2022.4.06.8001

0826609v4